



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

CONTRATANTE (UASG) 102114 – IAG/USP

OBJETO

Contratação de serviço especializado de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, com fornecimento de peças e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 563.394,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/02/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08h00 às 14h00



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Ivan Ferreira da Trindade.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0





CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Sumário

1.	DO OBJETO	3
	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	38
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	. 12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	.15
8.	DOS RECURSOS	18
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	.18
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	.21
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

Página 2 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documeda Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documeda Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação





INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP

Processo SEI nº 154.00008050/2024-85

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é prestação de <u>serviço de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA de condicionadores de ar</u>, tipo Split, janela e sistema VRF, de capacidades e marcas variadas e sistemas de ventilação e renovação de ar, instalados nos prédios do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, com fornecimento de peças e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formado por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Página 3 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
 - 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Será permitida a participação de:
 - 2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte

Página 4 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este docum de Servisos SEM idedicação exclusiva de mão de pora TPregão - Lei nº 14.133, de 2021.





quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

- 2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Página 5 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

Página 6 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documela Serviços SEM idadiçação exclusiva de mão de labra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor mensal e valor anual total do Lote.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123,

Página 7 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Riagão - Lei nº 14.133, de 2021.





- de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Página 8 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM idadicação exclusiva de mão de abra TRragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2.000,00 (dois mil reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Página 9 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

Página 10 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.

Este documela Serviças SEM dedicação exclusiva de mão de indra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 5.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 5.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 5.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 5.21.2.2.empresas brasileiras.
 - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Página 11 | 107





- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de</u> 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.
 - 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item 7.12. do edital.
 - 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF.
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

Página 12 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM idadicação exclusiva de mão de labra - Fragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
- 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **6.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis.
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Página 13 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.9.1. A proposta encaminhada pelo licitante vencedor deverá estar acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, a fim de afastar a hipótese de inexequibilidade.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Página 14 | 107





7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicofinanceira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
 - 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
 - 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Página 15 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio de envio de e-mail ao endereço atadiag@usp.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018</u>, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
 - 7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Página 16 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este documente Serviços SEM igadicação exclusiva de mão de inbra Tragão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1.**
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Página 17 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.sp.gov.br ou mediante solicitação formal via e-mail: comprasiag@usp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Página 18 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documela Serviços SEM igadiçação exclusiva de mão de labra "Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

Página 19 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea "b" Resolução USP nº 8548/2023.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157</u>).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Página 20 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos <mark>SEM</mark> igadicação exclusiva de mão de labra TRregão - Lei nº 14.133, de 2021.** Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do portal https://www.gov.br/compras/pt-br ou envio de e-mail ao endereço comprasiag@usp.br.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Página 21 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos endereços eletrônicos https://www.ag.usp.br/licitacoes e https://www.ag.usp.br/licitacoes e https://portalservicos.usp.br/contratacoes.
 - 11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
 - 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.12.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II Proposta Comercial
 - 11.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
 - 11.12.4. ANEXO IV Orientações sobre a retenção de imposto de renda
 - 11.12.5. ANEXO V Termo de Ciência e Notificação
 - 11.12.6. ANEXO VI Relação de Equipamentos

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025

Ricardo Ivan Ferreira da Trindade

Diretor

Página 22 | 107





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS <mark>SEM</mark> DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP

Processo SEI nº 154.00008050/2024-85

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
 - 1.1. Contratação de serviço especializado de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, tipo Split, janela e sistema VRF, de capacidades e marcas variadas e sistemas de ventilação e renovação de ar, com fornecimento de peças e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Manutenção de condicionadores de ar e demais acessórios relacionados, com o fornecimento de peças	3492	Serviço	393	1.433,57	563.394,04

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- **1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Página 23 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- **1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção ou não realização pode comprometer a continuidade das atividades do Instituto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:
 - I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000054/2025.
 - II. Data de publicação no PNCP: 26/06/2024.
 - III. Id do item no PCA: 334.
 - IV. Classe/Grupo: 871.
 - V. Identificador da Futura Contratação: 102114-44/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Página 24 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo 14.133, de 2021.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1.Toda a retirada do lixo ou qualquer tipo de resíduo proveniente da manutenção/limpeza será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo retirado do local imediatamente no término de cada serviço executado.
 - 4.1.2. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento/descarte dos materiais resultantes do serviço efetuado devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, bem como as legislações ambientais municipais que regulamentam o tema, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das informações necessárias para cumprimento deste item.
 - 4.1.3. A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
 - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II. Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

Página 25 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documende Serviços SEM idedicação exclusiva de mão de obra – Riegão - Lei nº 14.133, de 2021.





- III. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
- V. Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.
- 4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto,

Página 26 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo 14.133, de 2021.





- ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** da assinatura do contrato ou da emissão do termo/ordem de início dos serviços;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.1.1. As solicitações serão feitas por telefone, sítio na internet, aplicativo para celular ou outro meio que permita o registro da natureza do chamado, horário, identificação do equipamento e do solicitante. Para cada solicitação deverá ser gerado um identificador/protocolo estabelecendo o prazo a partir do qual se dará o início da contagem de tempo para atendimento.
 - 5.1.1.2. Para os serviços de manutenções preventivas mensais e semestrais, serão apresentados pela Contratada, através de cronogramas de execução das atividades, cabendo a contratante a aprovação desses cronogramas. A partir do cronograma aprovado, a Contratada, deverá gerar as Ordens de Serviços (OS) individuais por equipamento.
 - 5.1.1.3. As ordens de serviços geradas a partir dos chamados serão gerenciadas eletronicamente e servirão de histórico de registros da atividade e será o elemento comprobatório do prazo decorrido entre o chamado e o atendimento realizado.
 - 5.1.1.4. Para os serviços de manutenções corretivas e emergenciais, as solicitações serão iniciadas mediante o envio de e-mail, por parte da contratante, para a Contratada, ou através de OS das manutenções preventivas.
 - 5.1.1.5. A comunicação via telefone e mensagens eletrônicas poderão ser realizadas para agilizar o atendimento das manutenções corretivas ou emergências.

Página 27 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documende Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.2.1. O primeiro cronograma poderá ser apresentado em até 15 dias após o início do contrato e, os demais cronogramas, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - 5.2.1. Campus da Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira (CUASO) Rua do Matão, 1226 CEP: 05508-090 São Paulo SP
 - 5.2.2. **Campus do Observatório Abrahão de Moraes**, em Valinhos, Estrada do Observatório s/n Valinhos SP (Acesso pela Cidade de Vinhedo).
- 5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Manutenção preventiva mensal:

- 5.4.1.1. Lavar filtros;
- 5.4.1.2. Substituir filtro de ar descartável (quando necessário);
- 5.4.1.3. Remover e limpar rotor/turbina do equipamento;
- 5.4.1.4. Limpar a carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- 5.4.1.5. Escovar a serpentina do evaporador e aplicar fungicidas e bactericidas;
- 5.4.1.6. Lavar bandejas e aplicar fungicidas e bactericidas;
- 5.4.1.7. Testar tubulações de dreno e desobstruir com ar comprimido, se necessário;
- 5.4.1.8. Limpar a condensadora utilizando pincel e escova;
- 5.4.1.9. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;
- 5.4.1.10. Medir corrente elétrica de operação, tensão e carga de gás;

Página 28 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo 14.133, de 2021.





- 5.4.1.11. Testar todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- 5.4.1.12. Verificar o funcionamento do controle remoto e indicar, caso necessário, a reposição de pilhas.
- 5.4.1.13. Repor coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- 5.4.1.14. Identificar de forma legível, com etiqueta em papel de fácil remoção, a data da realização da manutenção preventiva do equipamento. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada.
- 5.4.1.15. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.
- 5.4.1.16. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender ao cronograma previsto no item 5.1.3.1;

5.4.2. Manutenção preventiva semestral:

- 5.4.2.1. Recolhimento de gás em condensador;
- 5.4.2.2. Remover a unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);
- 5.4.2.3. Se a bancada para limpeza não se localizar nas dependências da contratante, a evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalada com plástico bolha e papelão para realização do transporte, a fim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido para evitar amassamento.
- 5.4.2.4. Remontagem completa e reinstalação;
- 5.4.2.5. Realizar testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;
- 5.4.2.6. Hidrojatear a condensadora;
- 5.4.2.7. Retocar a pintura do suporte de condensador e partes metálicas do condensador, em caso de corrosão no suporte;
- 5.4.2.8. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;
- 5.4.2.9. Realizar todos os itens da manutenção preventiva mensal;
- 5.4.2.10. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada;
- 5.4.2.11. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender ao cronograma previsto no item 5.1.3.1.

Página 29 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este documen**de (Servisos**a) SEM i**dedigação exclusiva da mão de obra ni Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





5.4.3. Manutenção corretiva:

- 5.4.3.1. Para os serviços de manutenções corretivas as solicitações serão iniciadas mediante a comunicação por parte da Contratante para a Contratada, ou através de Ordens de Serviços das manutenções preventivas;
- 5.4.3.2. A Contratada deverá iniciar o atendimento para avaliação em até 6 horas, contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da OS das manutenções preventivas.
- 5.4.3.3. A Contratada deverá avaliar de forma minuciosa o equipamento, através da realização de testes e medições, emitindo relatório técnico em até 12 horas contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da Ordem de Serviço das manutenções preventivas. Esse relatório deverá ser apresentado à Contratante e deverá conter a relação de peças a serem substituídas, indicação dos defeitos e suas possíveis causas.
- 5.4.3.4. A partir da aprovação do relatório, por parte da Contratante, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva, não ultrapassando 48 horas.
- 5.4.3.5. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.4.4. Manutenção Emergencial:

- 5.4.4.1. Compreendem condições que causem risco iminente às pessoas, as instalações, equipamentos ou acervos. As manutenções emergenciais serão ilimitadas, sem custo adicional de mão de obra à Contratante, que poderá a qualquer momento, acionar a Contratada para ações corretivas emergenciais.
- 5.4.4.2. Acionada para ações corretivas emergenciais a Contratada deverá atender a ocorrência em no máximo em 4 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão. A comunicação por parte da Contratante, poderá ser realizada por e- mail, telefone ou mensagens eletrônicas, conforme item 5.1.2.5;
- 5.4.4.3. O não atendimento deste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes do não atendimento ao chamado emergencial.
- 5.4.4.4. Eliminados o risco iminente às pessoas, às instalações, equipamentos e aos acervos a OS será considerada fechada. Caso ainda se façam

Página 30 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações cont. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Este documela Serviços SEM gadiçação exclusiva de mão de labra - Riregão - Lei nº 14.133, de 2021.





necessárias intervenções para o pleno funcionamento do sistema será aberta automaticamente uma nova OS na categoria de manutenção corretiva.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.6.1. O parque de equipamentos é composto por equipamentos de janela, single Split, multi-split e equipamentos de precisão tipo VRF e, em alguns ambientes, dutos de refrigeração e/ou exaustão.
 - 5.6.2. A relação detalhada das máquinas, com as informações de tipo, marca, modelo, capacidade em BTU'S, localização por bloco, sala, andar, constam do Anexo VI "RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS".
 - 5.6.3. Deve-se considerar como sistema completo de ar-condicionado: condensadora, evaporadora, exaustores, ventiladores, dutos, controladores e demais acessórios.
 - 5.6.4. Cabe a Contratada executar e manter atualizado o **Plano de Manutenção Operação e Controle PMOC**, elaborado conforme a Lei 13.589/2018, Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 09 da Anvisa de 16/01/2003.
 - 5.6.5. A Contratada deverá possuir uma equipe técnica para manter o sistema de climatização do Instituto em pleno funcionamento nos campi da CUASO (Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira) e Valinhos.
 - 5.6.6. A equipe técnica da Contratada, deverá ser constituída por no mínimo 01 (um) engenheiro responsável, técnicos certificados em manutenção de refrigeração e elétrica, devidamente inscritos ou registrados no Conselho ou entidade profissional competente, e seus respectivos auxiliares.
 - 5.6.7. Os membros da equipe deverão ser em número suficiente para atender a demanda do serviço, observando-se o cronograma a ser estabelecido conforme item 5.1.3.1.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Página 31 | 107





- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, peças e materiais empregados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo as substituições de compressores, que deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.8. Os certificados de garantia deverão ser emitidos, constando número de série, modelo e marca do equipamento reparado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Demais obrigações da contratada

- 5.10. Realizar o serviço observando os padrões de funcionalidade, segurança e desempenho a instalação de parafusos, buchas, realização de furos passantes pertencentes a quaisquer das atividades estabelecidas neste documento;
- 5.11. Realizar os reparos sem qualquer ônus à contratante, restabelecendo a condição original, quando detectado que alguma tubulação de água, esgoto ou outras instalações de infraestruturas que tenham sido atingidas e danificadas;
- 5.12. Atender às normas e legislações técnicas referentes à execução dos trabalhos;
- 5.13. Atender às normas e legislações de segurança no trabalho, em especial manter sua equipe capacitada para atuar em trabalho em altura (NR-35), eletricidade (NR-10) e outras pertinentes a área de atuação, objeto deste contrato;
- 5.14. Seguir rigorosamente as normas internas da Contratante;
- 5.15. Respeitar a legislação trabalhista vigente;
- 5.16. Substituir imediatamente qualquer empregado da equipe no caso de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a pessoas, bens ou equipamentos da Contratante;
- 5.17. Apresentar à Contratante, quando solicitado, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas;
- 5.18. Substituir peças e componentes danificados ou fora de especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte da contratante;
- 5.19. Refazer serviços, se verificada incorreção pela Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por parte da contratante;

Página 32 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**gadicação exclusiva de mão de ebra - Tragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 5.20. Atender rigorosamente aos prazos estipulados nas diversas atividades listadas nos termos e definições deste contrato;
- 5.21. Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a Contratante (números de telefone fixo, móvel e endereços físicos e eletrônicos, etc.);
- 5.22. Fornecer todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços como: andaimes, cordas, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.;
- 5.23. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 5.24. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas ou que venham a causar danos ou corrosão nos equipamentos;
- 5.25. Atender as previsões editalícias, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 5.26. Se responsabilizar por danos que possam ocorrer nos equipamentos em decorrência da prestação inadequada de serviço, pelo emprego de materiais e produtos inadequados, ficando sob sua responsabilidade sanar todas as irregularidades, incluindo reposição dos itens danificados;
- 5.27. Esclarecer os questionamentos da equipe de fiscalização da Contratante, durante a execução dos trabalhos, quantas vezes forem necessárias, até o esclarecimento das atividades a serem executadas;
- 5.28. Dimensionar equipamentos para instalação em novos ambientes, quando solicitado pela Contratante;
- 5.29. Se responsabilizar e arcar com todos os custos relativos aos serviços, cuja execução deva ser realizada nas dependências da Contratada ou de qualquer outro fornecedor subcontratado por ela;
- 5.30. Na ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

Obrigações da contratante

5.31. Disponibilizar espaço para a instalação de uma pequena oficina para que a equipe da Contratada estabeleça seu local de trabalho.

Página 33 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.32. Fornecer a planta de arquitetura do conjunto de prédios do Instituto.
- 5.33. Determinar local para que a Contratada disponibilize aos usuários dos ambientes a documentação de manutenção dos equipamentos;
- 5.34. Fornecer os manuais dos equipamentos instalados, quando disponíveis;
- 5.35. Indicar os pontos de água potável e dreno para uso dos equipamentos;
- 5.36. Indicar pontos de força trifásico e monofásico uso dos equipamentos;
- 5.37. Assegurar sempre o livre acesso dos técnicos credenciados da Contratada, aos equipamentos, objeto do presente contrato;
- 5.38. Prestar esclarecimentos quanto ao objeto deste contrato que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.39. Interromper o uso dos equipamentos quando apresentarem irregularidades em seu funcionamento, comunicando imediatamente, por escrito ou por telefone, o fato à Contratada;
- 5.40. Acatar as recomendações da Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento correto dos equipamentos de acordo com os manuais e pareceres técnicos.
- 5.41. Indicar equipe para a fiscalização dos serviços, a qual terá a responsabilidade para dirimir eventuais dúvidas da Contratada, recusar, solicitar, desfazer ou refazer quaisquer serviços que se encontrem em desconformidade;
- 5.42. Acompanhar e fiscalizar os serviços com seu corpo técnico, podendo neste processo questionar a Contratada, quantas vezes forem necessárias até o esclarecimento das atividades a serem executadas;
- 5.43. Fiscalizar as condições de saúde e segurança dos funcionários da Contratada que estiverem trabalhando em suas instalações, sob este contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários da Contratada que não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

Disposições gerais

- 5.44. Os serviços a serem entregues, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 5.45. A Contratada não pode alegar posteriormente ao contrato assinado a insuficiência de dados e/ou informações quanto aos locais e as condições pertinentes ao objeto contrato.

Página 34 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestaçã Este docum de Servisos କ୍ରିଲ୍ୟୋକ୍ଟେମ୍ବର କ୍ରେପ୍ୟାନ୍ତ୍ର ଏକ୍ ମହନ୍ତ୍ର କ୍ରେମ୍ବର - Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento la semació digramiente par realizable del mineralizable. Este documento la semació digramiente par realizable de la lingua en la ling





5.46. Para fins de avaliação dos serviços prestados, transparência e esclarecimentos das atividades, são listados a seguir os termos e definições mínimas:

5.46.1. Segurança no trabalho:

- 5.46.1.1. Devido ao tipo do serviço de trabalho em altura, a Contratada deverá apresentar os documentos ART Anotação de Responsabilidade Técnica, PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, ASO Atestado de Saúde Ocupacional, PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 5.46.1.2. A Contratada é a única responsável por qualquer atividade de trabalho em altura e deve apresentar APR, antes do início dos serviços.
- 5.46.1.3. Todas as despesas decorrentes de pontos de ancoragem temporários, andaimes, ancoragem de andaimes, nivelamento de andaimes, regularização de piso e o acompanhamento da operação são de responsabilidade da Contratada. Nota: os pontos de ancoragem, andaimes e nivelamento são parte intrínseca do trabalho da Contratada.

5.46.2. Carga de gás:

- 5.46.2.1. Compreende a carga de gás, que deverá respeitar a massa indicada em dado de placa, variando de acordo coma capacidade do equipamento. Considera-se, carga completa de gás, sempre que for necessário inserir 75% ou mais do volume/massa de gás no equipamento e, cargas parciais deverão ser realizadas com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.
- 5.46.2.2. Adotar procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como: pré-realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, sub-resfriamento/superaquecimento, e demais atividades correlatas:
- 5.46.2.3. O gás utilizado deverá possuir as seguintes características: o R22 densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont); o R-410A densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

Página 35 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.46.2.4. O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);
- 5.46.2.5. O processo de carga, se não acompanhado pela fiscalização, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);
- 5.46.2.6. Deverá incluir no equipamento, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

5.46.3. Exaustão e renovação:

5.46.3.1. Aparelhos compostos por exaustores ou renovadores de ar compõem um único sistema e todas as peças, acessórios e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela contratada.

5.46.4. Rede frigorígena:

- 5.46.4.1. Compreende a manutenção da rede frigorígena, respeitando as recomendações do fabricante. Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser executada mediante o aval e liberação da contratante;
- 5.46.4.2. Sempre que indicado no manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras;
- 5.46.4.3. As tubulações deverão ser fixadas com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de 1 (um) metro entre elas.
- 5.46.4.4. Em eventuais substituições do isolamento térmico das tubulações, é exigido que as barras possuam a espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser unidas com fita adesiva apropriada e todo o conjunto deve ser na cor branca. Os materiais e peças para a execução desse serviço serão fornecidos pela Contratada;
- 5.46.4.5. Nas tubulações que possuam menos que 15 metros flexíveis ou 5 metros rígidos, não será permitido emendas soldadas ou rosqueadas nesses trechos.

5.46.5. Dreno de captação de água:

Página 36 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM Idadicação exclusiva de mão de labra - Tragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 5.46.5.1. Compreende a manutenção da rede de captação de água (drenos), respeitando as recomendações do fabricante. Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser executada mediante o aval e liberação da contratante.
- 5.46.5.2. A tubulação deverá ser em PVC marrom soldável;
- 5.46.5.3. A pintura da tubulação deverá ser na cor mais próxima possível da parede de instalação. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- 5.46.5.4. É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de 1 (um) metro entre elas;
- 5.46.5.5. Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais;
- 5.46.5.6. Todas as peças, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.46.6. Acabamento interno:

- 5.46.6.1. Compreende o conjunto de canaletas em polietileno existentes nos acabamentos dos ambientes internos não expostos a intempéries onde os equipamentos estão instalados. Qualquer alteração de padrão deverá ser previamente aprovada pela Contratante.
- 5.46.6.2. Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais;
- 5.46.6.3. A canaleta deve possuir acabamento liso na cor branca sem pinturas adicionais:
- 5.46.6.4. Nos encaixes das peças, não será permitido o encavalamento, sobreposição ou peças torcidas;
- 5.46.6.5. Toda a sujidade proveniente das manutenções deverá ser removida;

5.46.7. Acabamento externo:

5.46.7.1. Compreende o conjunto de canaletas em aço galvanizado existentes nos acabamentos externos, expostos a intempéries, onde os equipamentos estão instalados. Qualquer alteração de padrão deverá ser previamente aprovada pela fiscalização;

Página 37 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documende Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.46.7.2. A canaleta deverá possuir acabamento liso com tratamento galvanizado na cor alumínio, sem pinturas adicionais;
- 5.46.7.3. Nos encaixes das peças, não será permitido o encavalamento, sobreposição ou peças torcidas.

5.46.8. Compressor:

- 5.46.8.1. Em eventuais substituições, a Contratada deverá fornecer e instalar, compressores novos, respeitando as características de cada equipamento;
- 5.46.8.2. Realizar a limpeza química, testes de estanqueidade, vácuo, com o com auxílio de vacuômetros digitais, superaquecimento e subresfriamento e medição de corrente e tensão;
- 5.46.8.3. Após a retirada do compressor danificado, deverá ser realizada a limpeza completa da linha e evaporadora e do local de instalação do novo compressor;
- 5.46.8.4. Caso seja necessário, deverá ser modificada a tubulação de cobre entre a entrada e saída do compressor;
- 5.46.8.5. No caso de contaminação da rede frigorígena, a Contratada deverá instalar filtros secadores ou filtros separadores de óleo;
- 5.46.8.6. Somente serão aceitos indicativos de substituição de compressores mediante a comprovação técnica à Contratante;
- 5.46.8.7. Na instalação dos compressores, somente serão aceitos, a utilização de coxins antivibratórios novos, devidamente fixados na carenagem do condensador:
- 5.46.8.8. Caso os terminais de contato estejam danificados ou com sinal de desgaste, deverão ser substituídos por novos;
- 5.46.8.9. A Contratada deverá garantir que a rede elétrica esteja adequada para a instalação dos compressores, realizando as adequações quando necessário;
- 5.46.8.10. Todas as peças, acessórios e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.46.9. Placas e componentes eletrônicos:

Página 38 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM Idadicação exclusiva de mão de labra - Tragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 5.46.9.1. Compreende o fornecimento e instalação de placas e componentes eletrônicos compatíveis com os equipamentos objeto deste contrato, não sendo permitida adaptações ou modificações;
- 5.46.9.2. No caso de descontinuidade do equipamento no mercado, poderá, mediante a autorização da Contratante, fornecer e instalar modelo similar que atenda a funcionalidade original do equipamento;
- 5.46.9.3. Todas as peças, acessórios e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.46.10. Hélice:

- 5.46.10.1.Compreende o fornecimento e instalação de hélices compatíveis com os equipamentos objeto deste contrato, observando o material de fabricação e diâmetro, não sendo permitida adaptações ou modificações;
- 5.46.10.2. A área de ventilação da hélice e o número de pás deverá proporcionar o fluxo de ar adequado ao condensador;
- 5.46.10.3. Deverá ser previamente verificado a existência de possíveis danos e perfuração na serpentina do condensador;
- 5.46.10.4. Todas as peças, acessórios e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.46.11. Equipamentos inservíveis (baixa patrimonial):

- 5.46.11.1.Compreende a emissão de relatório técnico que indique danos que impossibilitem a recuperação dos equipamentos, objeto deste contrato, para fins de baixa patrimonial por parte da Contratante. O relatório técnico deverá conter registros que comprovem a sua obsolescência, número de patrimônio do bem, etiquetas de fabricação da evaporadora e condensadora e registros fotográficos;
- 5.46.11.2.No caso de caracterização de equipamentos inservíveis por falta de peças de reposição, a Contratada deverá anexar ao relatório técnico a informação do fabricante;
- 5.46.11.3.O descarte físico do equipamento correrá por conta da contratante, que garantirá a correta destinação do bem respeitando as leis e normas vigentes.

5.46.12. **Qualidade do ar**:

Página 39 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este documen**der Servis de la Sell** i**dedicação exclusiva de mão de obra ni Rissão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 5.46.12.1.Apresentar semestralmente relatório de análise microbiológicas e físico-químicas do ar interno realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO ou REBLAS:
- 5.46.12.2.O relatório apresentado deverá ser elaborado em conformidade aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 09/2003 da ANVISA;
- 5.46.12.3.Na hipótese de análises fora dos parâmetros, ações corretivas devem ser adotadas para restabelecer condições seguras de ocupação do local.

5.46.13. **Prazos**:

- 5.46.13.1. Todos os itens que não possuem prazo de início e de execução determinados nas definições detalhadas deste projeto e que impeçam o funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, objeto deste contrato, deverão atender ao que segue:
 - 5.46.13.1.1. A partir da OS expedida pela Contratada, terá o prazo de 5 dias úteis para a aquisição e fornecimentos das peças;
 - 5.46.13.1.2. Caso o tempo de entrega da peça seja maior devido à importação ou transporte, a Contratada deverá enviar documento comprovando tal necessidade (cópia de email/pedido de compra de material). Desta forma, a contratante analisará e poderá conceder um novo prazo.
 - 5.46.13.1.3. Após o recebimento da peça a contratada terá o prazo de 1 dia para a finalização dos serviços de manutenção.

5.46.14. Ferramentas, equipamentos e insumos:

- 5.46.14.1.Todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.46.14.2.Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, maquinários e ferramentas, incluídos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as características da área a ser mantida e com a legislação que rege a matéria;
- 5.46.14.3.A CONTRATADA deverá também empregar equipamentos de boa qualidade visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço. Inclusive, deverá priorizar a utilização de

Página 40 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este documela Sarvisoa SEM idadicação exclusiva de mão de lobra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- equipamentos que emitam baixo ruído, devido à interferência nas atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.46.14.4.É de total responsabilidade da CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 5.46.14.5.A Contratada deverá se responsabilizar pelo seu material e ferramental, devendo adotar medidas de segurança para evitar perdas ou furtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Página 41 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17</u>).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV</u>).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

Página 42 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos <mark>SEM</mark> igadicação exclusiva de mão de labra TRregão - Lei nº 14.133, de 2021.** Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-





- comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III</u>).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.18.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 6.18.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério que julgar inconveniente;
 - 6.18.1.2. Examinar os documentos profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - 6.18.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades:
 - 6.18.1.4. Executar mensalmente a conferência da medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
 - 6.18.2. O recebimento e as medições dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados por servidores da Contratante designados para sua fiscalização.
 - 6.18.3. A fiscalização por parte da contratante, não reduz ou isenta a Contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade, garantias ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.

Página 43 | 107





6.18.4. O recebimento dos serviços por parte da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º</u>).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre se levando em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

Página 44 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Documento assinado digitalmente - Por favor verifique o HASH de autenticidade na página 108 desse documento.

Este docum**ela Servisos SEM** i**gadicação exclusiva de mão de ebra - Tragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
 - 7.2.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - 7.2.3.1. O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do valor fixo em Reais (R\$), correspondente ao serviço executado, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada;
 - 7.2.3.2. A realização dos descontos não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
 - 7.2.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovado.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o

Página 45 | 107





- cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133</u>, de 2021 e <u>arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 7.8.2.O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que

Página 46 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documela Serviços SEM idadicação exclusiva de mão de jobra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.
 - 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Página 47 | 107





- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.
 - 7.18.1. São condições para a liberação do pagamento:
 - a) O recebimento definitivo do objeto.
 - b) A entrega da documentação fiscal completa.
 - c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do <u>Decreto Estadual nº. 53.455/2008</u>.
- 7.19. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
 - 7.19.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para

Página 48 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**gadicação exclusiva de mão de para - Fragão - Lei nº 14.133, de 2021.** Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

- 7.19.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.20. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.21. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.22. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.23. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
 - 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Página 49 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM idadicação exclusiva de mão de obra – lei nº 14.133, de 2021.





Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **CONTINUADO** sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Página 50 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**dadicação exclusiva de mão de labra TRragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº</u> 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.19. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Página 51 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da <u>Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021</u> c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>), ou de sociedade simples.
- 8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
 - 8.22.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Página 52 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documeda Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documeda Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação





- 8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.
 - 8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.29. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
 - 8.29.1.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.
 - 8.29.1.2. Descrição dos bens e serviços fornecidos.
 - 8.29.1.3. Quantidade de equipamentos.
 - 8.29.1.4. Valor da contratação.
 - 8.29.1.5. Período da contratação.
 - 8.29.1.6. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade).
 - 8.29.1.7. Data e local de emissão.
 - 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Página 53 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM idedicação exclusiva de mão de obra – Riegão - Lei nº 14.133, de 2021.





Outras comprovações

- 8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
 - b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.
- 8.31. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
 - 8.31.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Designação do consórcio e sua composição.
 - b) Finalidade do consórcio.
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto CONTRATADO, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

Página 54 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 24.133, de 2021.





- 8.31.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.31.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.31.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
 - 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - 8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - 8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
 - 8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
 - 8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.33. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

Página 55 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 8.33.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 8.33.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 563.394,04 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.
 - II. Fonte de Recursos: Tesouro.
 - III. Programa de Trabalho: 12.122.4807.6361.
 - IV. Elemento de Despesa: 33903980.
 - V. Plano Interno: PCA de 2025.
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.

Bruno Tadeu Santos Soares

Analista para Assuntos Administrativos

Página 56 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de lebra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP

Prezados Senhores,

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta Comercial, observada a descrição do objeto constante do Anexo I:

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
SITE:	
NOME DO REPRESENTANTE:	
EMAIL:	FONE:

Observação: Nos valores apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item de interesse da Proponente;

2 - PROPOSTA:

	LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Tipo/BTU'S	Quantidade (1)	Valor unitário (R\$) (2)	Valor Mensal (R\$) (3)=(1)x(2)	Valor anual (R\$) (4)=(3)x12
	Manutenção preventiva e corretiva equipamentos de condicionadores de ar tipo	7500	24			
1		10000	16			
		10500	10			

Página 57 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – lei nº 14.133, de 2021.





	JANELA de capacidades e	12000	4		
	marcas variadas, instalados nos prédios do Instituto de Astronomia,	15000	1		
		18000	20		
	Geofísica e Ciências	21000	3		
		30000	2		
	Subtotal	Janela	80		
		7000	13		
		8000	1		
		9000	51		
		10000	1		
		12000	56		
	Manutenção preventiva e	16000	4		
	corretiva equipamentos de condicionadores de ar	18000	82		
	SPLIT, de capacidades e	22000	3		
2	marcas variadas,	23000	1		
	instalados nos prédios do Instituto de Astronomia,	24000	30		
	Geofísica e Ciências	27000	3		
		28000	6		
		30000	10		
		36000	33		
		48000	12		
		60000	6		
	Subtotal	Split	312		
3	Manutenção preventiva e corretiva equipamentos de condicionadores de ar SISTEMA VRF, instalados nos prédios do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências	90000	1		
	Subtotal	VRF	1		
Total Geral		393			

Página 58 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





3 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias

Prazo de pagamento: 28 dias corridos.

Validade da proposta: mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Garantia: 90 (noventa) dias, complementar à garantia legal, para serviços, peças e materiais, exceto compressores, que terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Conta bancária no Banco do Brasil¹ (agência e conta corrente):

Estamos de acordo com os termos da Resolução USP nº 8548 de 13 de dezembro de 2023 (das Sanções) e Portaria USP 8.249/23 (condições de pagamento) cujo teor encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br.

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

	, de	de
	(Local e Data)	
(Nome e assinatura	do representante la	egal da Empresa/Cargo

Página 59 | 107

¹ Considerando que os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., em face das previsões contidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867/2012 e no artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023; as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins da indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que referidos dados deverão ser informados pela empresa vencedora da licitação, na qualidade de futura contratada.





ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00008050/2024-85
Contrato nº [NN/ANO]-[SIGLA DA UNIDADE]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS DA USP E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Ao(s) DD dia(s) do mês de MMM do ano de AAAA, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da(o) INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0036-34, localizada(o) no(a) Rua do Matão, 1226, Cidade Universitária – Butantã, São Paulo/SP, neste ato representada por seu(ua) Diretor, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [CNPJ nº], sediada à [endereço completo], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Página 60 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de lebra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de condicionadores de ar e demais acessórios relacionados, com o fornecimento de peças	3492	Serviço	393		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Edital da Licitação PREGÃO nº 90001/2025 IAG/USP.
 - 1.3.2. Termo de Referência.
 - 1.3.3. Proposta Comercial datada de [NN/NN/NNNN].
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato ou termo de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
 - 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

Página 61 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documende Serviços SEM idedicação exclusiva de mão de obra – lei nº 14.133, de 2021.





- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:
 - a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
 - b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.
 - 2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação da CONTRATANTE ao CONTRATADO.

Página 62 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de lebra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$....... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a

Página 63 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este documen**de Servisos** i<mark>SEM</mark>i**dedicacão exclusiva da mão de obra na Ressão - Lei nº 14.133, de 2021.** Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) 6.

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de 7.2.1. acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preco ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE 7.4. pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Página 64 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de ebra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Página 65 | 107





- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 30 (trinta)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representálo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

Página 66 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**gadicação exclusiva de mão de para - Fragão - Lei nº 14.133, de 2021.** Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

Página 67 | 107





- permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Quantidade Equipamentos	Local
387	Campus da Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira (CUASO) – Rua do Matão, 1226 – CEP: 05508-090 São Paulo – SP
6	Campus do Observatório Abrahão de Moraes, em Valinhos, Estrada do Observatório s/n - Valinhos - SP (Acesso pela Cidade de Vinhedo).

Página 68 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**gadicação exclusiva de mão de lebra - Fragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





- 9.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.
- 9.1.20.2. A relação detalhada dos equipamentos consta no Anexo "Relação de Equipamentos" do edital.
- 9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.	Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestou garantia na modalidade, no valor de R\$
	, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal
	nº 14.133/2021.
11.2.	O valor indicado acima corresponde a% (por cento) do valor total do contrato.
11.3.	O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da <u>Resolução USP nº 8548/2023</u>, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que

Página 69 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
 - iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:
 - a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o CONTRATADO ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável

Página 70 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação

Este docum**ela Servisos SEM** i**dadicação exclusiva de mão de labra TRragão - Lei nº 14.133, de 2021.**Para verificar as assinaturas vá ao site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código 9FB8-CAF4-E980-B1C0.





quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

- a.1)A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30° (trigésimo) dia 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- A multa moratória é aplicável quando o CONTRATADO, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
 - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
 - I. Até o 30º (trigésimo) dia 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
 - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao CONTRATADO a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 71 | 107





- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

Página 72 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 Resolução USP nº 8548/2023).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na <u>Portaria GR nº 6723/2016</u>.
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
 - 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
 - 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
 - 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).
 - 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Página 73 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:

Página 74 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo Parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de pelo Parecer PG.P. 241/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de <u>Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021.</u>

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput,

Página 75 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Representante legal do **CONTRATANTE** Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS: 1-

2-

Página 76 | 107





ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Página 77 | 107





ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos **CIENTES** de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.
- 9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Página 78 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documedo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de lebra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.



CPF:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2025 - IAG/USP



LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:					
Pela CONTRATANTE:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
Pela CONTRATADA:					
Nome:					
Cargo:					
CPF:					
Assinatura:					
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:					
Nome:					
Cargo:					

Página 79 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Página 80 | 107





ANEXO VI - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TIPO	CAPACIDADE BTU/h - m³/h	MARCA	MODELO	TENSÃO	CORRENTE	LOCAL
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0360BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0360BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0360BA02THC	220V	0.62(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40MC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Carrier	40KMC0480BA02THC	220V	0.97(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 81 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Cassete	36.000	Carrier	40KWCA036515LC	220V	16.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Carrier	40KWCA036515LC	220V	16.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Carrier	40KWCA036515LC	220V	16.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Carrier	40KWCA036515LC	220V	16.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36000	Komeco	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Hitachi	RC136E3P	220V	1.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Hitachi	RC136E3P	220V	1.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Hitachi	RC136E3P	220V	1.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	36.000	Hitachi	RC136E3P	220V	1.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	24000	Carrier	40KMC0240BA02THC	220V	0.43(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	24000	Gree	GSK24-22R/B	220V	-	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	24000	Carrier	40KMC0240BA02THC	220V	0.43(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Cassete	24000	Carrier	40KMC0240BA02THC	220V	0.43(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
CPD	90.000	Stulz/Dal a	Com air-26(7,5 TR)R3G500-AG10-13	220V	9.8 (A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	30.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 82 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	30.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	21.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	21000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	21000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Totaline	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	York	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	York	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	LG	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	LG	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer	BCC105D	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 83 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	18.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	18.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	15000	Consul	BCC355D	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	12.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	12.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	12.000	Springer	42MCC012515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	12.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	BCC345D	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 84 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totaline	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totaline	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totaline	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totalline	BCC105D	220V	5.3A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 85 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totaline	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10.000	Totaline	BCC105D	220V	5.3(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	10000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	-	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 86 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
					1	1

Página 87 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Janela	7500	LG	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Consul	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Janela	7.500	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60.000	Elgin	PHFI-60000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60.000	Elgin	PHFI-60000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	60.000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48000	Springer Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48.000	Elgin	PHFI-48000-2	220V	17.84(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48.000	Elgin	PHFI-48000-2	220V	17.84(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48000	Elgin	SRQI-48000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 88 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Piso-teto	48.000	Elgin	PHFI-48000-2	220V	17.84(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	48000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36.000	Carrier	42XQM60C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36000	Carrier	42XQV60C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36.000	Elgin	PHFI-36000-2	220V	17.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36000	Elgin	PHFI-36000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36.000	Fujitsu	ABBA36LCT	220V	13.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36.000	Springer Carrier	42XQ536C58	220V	10.55(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36000	Springer	42XQV36C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	36.000	Elgin	PHFI-36000-2	220V	17.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	30000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	11.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	30.000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	30.000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	13.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	30.000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	13.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	30000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 89 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Piso-teto	30000	Fujitsu	AOBA30LFTL	220V	17(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Carrier	42XQC024515LC	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Springer	NÃO CONSTA	220V	11.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24.000	Gree	GST24-22L/E(1)	220V	12.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24.000	Trane	NÃO CONSTA	220V	14.15(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24.000	Trane	NÃO CONSTA	220V	14.15(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Carrier	42XQC024515LC	220V	12.6(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Springer Carrier	42XQC024515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	24000	Springer Carrier	42XQC024515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Piso-teto	23000	Fujitsu	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	48.000	Carrier	42BQA048510HC	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	48.000	Carrier	42BQA048510HC	220V	8.5 (A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	36.000	Carrier	42XQC0365515LC	220V	17.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	36.000	Elgin	PHFI-36000-2	220V	17.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 90 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	30.000	Elgin	SRQI-30000-2	220V	13.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	30.000	Elgin	SRQI-30000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	30.000	Elgin	SRFI-30000-2	220V	13.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	30000	Elgin	SRQI-30000-2	220V	13.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28.000	Midea	42MTCB28M5	220V	13(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28.000	Midea	42MTCB28M5	220V	13(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28.000	Midea	42MTCB28M5	220V	13(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28.000	Midea	42MTCB28M5	220V	13(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28.000	Midea	42MTCB28M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	28000	Midea	42MTQB28M5	220V	13(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	27.000	Fujitsu	ASBA30JFC	220V	10.7(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	27.000	Fujitsu	ASBG30LFBB	220V	11.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	27.000	Fujitsu	ASBG30LFBB	220V	11.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24F	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24R	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 91 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24R	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24R	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24F	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24F	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Electrolu x	SL24R	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Elgin	SRFI-24000-2	220V	11.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Elgin	SRFI-24000-2	220V	11.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Elgin	SRFI-24000-2	220V	11.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Elgin	SRFI-24000-2	220V	11.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Elgin	SRFI-24000-2	220V	11.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24000	Admiral	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Fujitsu	ASBA24JFC	220V	9.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24.000	Fujitsu	ACBG24JFBC	220V	9.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	24000	LG	TSUC2425MA0	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 92 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	22.000	Carrier Springer	NÃO CONSTA	220V	11.59(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	22000	Admiral	42RYQA022515LA	220V	10.44(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	22000	Admiral	42RYCA022515LA	220V	11,4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Springer	42MCC018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCB18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Springer	42MCC018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Springer	42MCC018515LS	220V	8.69(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18R	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18R	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 93 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Eletrolux	SL18R	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Electrolu x	SL24F	220V	13.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Eletrolux	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier Springer	NÃO CONSTA	220V	8.25(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18F	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 94 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	18.000	Electrolu x	SL18R	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42MCC01851LS	220V	8.69(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Springer Carrier	42MCA018515LS	220V	8.69(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWCA018515LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42MCC018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42LUCA0185L5LC	220V	8.26(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 95 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	18.000	Springer	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWCA018515LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWCA018515LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42RWCA018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42RWCA018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWCA018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42MQC018515LS	220V	8.91(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWCA018515LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier Springer	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	42RWQA0125L5LS	220V	7.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 96 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCA18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Admiral	42RYCA018515LA	220V	7.55(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	LG	TSNC1825MA1	220V	8.3(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	LG	TSNC1825MA1	220V	7.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTCB18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTQB18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTQB18M5	220V	8.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Midea	42MTQB18M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 97 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Elgin	SRFI-18000-2	220V	8.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18000	Elgin	SRQI-30000-2	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Carrier	42LVCD18C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	18.000	Springer Carrier	42LVCD18C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	16.000	Admiral	42RYCA018515LA	220V	7.93(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	16000	Admiral	42RYCA018515LA	220V	7.93(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	16000	Admiral	42RYCA018515LA	220V	7.93(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	16.000	Admiral	42RYCA018515LA	220V	7.93(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Totaline	42MBA12M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	5TMB1226H	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 98 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	51MB1226M	220V	7.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	51MB1226M	220V	7.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	springer mideia	42MBCB12M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Springer	42MQA012515LS	220V	5.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42MCC012515LS	220V	5.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42MCC012515LS	220V	8.68	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42MCC012515LS	220V	5.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42MCC012515LS	220V	5.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42MCC012515LS	220V	8.69(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer Carrier	42RWQA0125L5LS	220V	5.68 (A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Elgin	SRFI-12000-2	220V	5.46(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Elgin	SRFI-12000-2	220V	5.46(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Elgin	SRFI-12000-2	220V	5.46(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 99 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	12.000	Komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Komeco	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Komeco	KOS12FC3HX	220V	5.18(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Midea	42MTQB12M5	220V	5.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Carrier Springer	NÃO CONSTA	220V	5.0(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	42MTQB12M5	220V	5.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	42MTQB12M5	220V	5.68(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Midea	42MTQB12M5	220V	5.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Midea	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Komeco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Elgin	SRFIC-12000-2	220V	5.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 100 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	12000	Midea	42MLCB12M5	220V	4.89(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Midea	42MLCB12M5	220V	4.89(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Midea	42MLCB12M5	220V	4.89(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	LG	TSNC122TMA0	220V	5.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Carrier	42LVQC12C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	4.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	42MBCA12M5	220V	5.3(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	42MCA008515LS	220V	8.69(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Midea	42MBCB09M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	LG	TSNC092TNW5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12000	LG	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	10.000	Totaline	51MB1226M	220V	8.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Carrier Springer	42DXD09226	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 101 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	9.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer Mideia	42MBCB09M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Fujitsu	ASB9RSBCW	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	fujitsu	ASB9RSBCW	220V	4.1(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42DX009226	220V	4.7(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42DX009226	220V	4.7(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	SCA095E	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42DX12228	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42DX009226	220V	4.7(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Carrier	42DX009226	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Carrier	42DXD09226	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Carrier	42DXD09226	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Carrier	42DXD09226	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 102 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documela Serviços SEM gladicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	9.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer Carrier	42MCA009515LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MCA009515LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MCB009515LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	51MB1226M	220V	8.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MCC00951L5LS	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	LG	SLN90QLA	220V	3.5(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MCC00951L5LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MCC00951L5LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer Carrier	42MQC009516LS	220V	4.4(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	York	YJEA09FS-ADK	220V	0.10(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Carrier	42LVCC09C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MTCB09M5	220V	4.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Brize/Ko meco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Brize/Ko meco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 103 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	9000	Brize/Ko meco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Brize/Ko meco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Brize/Ko meco	BZS09FC2LX	220V	3.77(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Fujitsu	ASBA09LGC	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	LG	TSNC092TNW5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Fujitsu	ASB9ASBCW	220V	3.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MACA09S5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Springer	42MBCA09M5	220V	2.2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9000	Midea	42MBQA09M5	220V	2.20(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Midea	42MBQA09M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Elgin	HEFL09B2LA	220V	4.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	LG	SJN080QLA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Tempstar	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	9.000	Admiral	42RYCB009515LA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	8.000	LG	SJN080QLA	220V	3.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 104 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Carrier	NÃO CONSTA	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	7000	Midea	42MTCB07M5	220V	3.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split Hiwall	48.000	Carrier	-			VALINHOS/SP
Split Hiwall	48.000	Springer	-			VALINHOS/SP
Split Hiwall	18.000	Springer	-			VALINHOS/SP
Split Hiwall	12.000	Springer	-			VALINHOS/SP

Página 105 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documendo Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Regão - Lei nº 14.133, de 2021.





		1			
12.000	Springer	-			VALINHOS/SP
12.000	Springer	-			VALINHOS/SP
12.000	LG	AMNW12GFBA0	220V	2(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	LG	AMNW18GEBA0	220V	3(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
18000	Carrier	42FVCA18C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
18000	Carrier	42FVCA18C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	Carrier	42LVQC12C5	220V	4.9(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	Springer Carrier	42FVA12C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	Fujitsu	ASBG09JMCA	220V	6(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	Springer Carrier	42FVCA12C5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
12.000	Springer	42MBCA12M5	220V	5.3(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
9.000	Fujitsu	ASBA09JGC	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
9000	Springer Carrier	R2G500PG1013	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
9.000	Springer Midea	42MBQA09M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
9.000	Springer Midea	42MBQA09M5	220V	(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
9000	LG	USNQ092WSG3	220V	4.63(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
	12.000 12.000 18000 18000 12.000 12.000 12.000 12.000 9.000 9.000	12.000 Springer 12.000 LG 12.000 LG 18000 Carrier 18000 Carrier 12.000 Springer Carrier 12.000 Fujitsu 12.000 Springer Carrier 12.000 Springer Carrier 12.000 Springer Carrier 12.000 Springer Springer Carrier 12.000 Springer	12.000 Springer - 12.000 LG AMNW12GFBA0 12.000 LG AMNW18GEBA0 18000 Carrier 42FVCA18C5 18000 Carrier 42FVCA18C5 12.000 Carrier 42LVQC12C5 Springer 42FVA12C5 12.000 Fujitsu ASBG09JMCA 12.000 Springer 42FVCA12C5 12.000 Springer 42FVCA12C5 12.000 Springer 42FVCA12C5 12.000 Springer 42MBCA12M5 9.000 Fujitsu ASBA09JGC Springer R2G500PG1013 9.000 Midea 42MBQA09M5 9.000 Midea 42MBQA09M5	12.000 Springer - 12.000 LG AMNW12GFBA0 220V 12.000 LG AMNW18GEBA0 220V 18000 Carrier 42FVCA18C5 220V 18000 Carrier 42FVCA18C5 220V 12.000 Carrier 42LVQC12C5 220V 12.000 Springer Carrier 42FVA12C5 220V 12.000 Springer Carrier 42FVCA12C5 220V 12.000 Springer A2FVCA12C5 220V 12.000 Springer A2MBCA12M5 220V 9.000 Fujitsu ASBA09JGC 220V 9.000 Springer A2G500PG1013 220V 9.000 Springer Midea 42MBQA09M5 220V 9.000 Midea 42MBQA09M5 220V	12.000 Springer - 12.000 LG AMNW12GFBA0 220V 2(A) 12.000 LG AMNW18GEBA0 220V 3(A) 18000 Carrier 42FVCA18C5 220V (A) 18000 Carrier 42FVCA18C5 220V (A) 12.000 Carrier 42LVQC12C5 220V 4.9(A) 12.000 Springer 42FVA12C5 220V (A) 12.000 Fujitsu ASBG09JMCA 220V 6(A) 12.000 Springer 42FVCA12C5 220V (A) 12.000 Fujitsu ASBG09JMCA 220V 6(A) 12.000 Springer 42FVCA12C5 220V (A) 12.000 Springer 42FVCA12C5 220V (A) 12.000 Springer 42MBCA12M5 220V 5.3(A) 9.000 Fujitsu ASBA09JGC 220V (A) 9.000 Fujitsu ASBA09JGC 220V (A) 9.000 Springer R2G500PG1013 220V (A) 9.000 Midea 42MBQA09M5 220V (A)

Página 106 | 107

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5018/2024 (versão 13/03/2024) - Edital de Pregão – Bens e Serviços - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Termo de Referência Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Pregão - Lei nº 14.133, de 2021; Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 197/2024, com adaptações conf. Parecer PG.P. 231/2024 (versão 26/03/2024) - Contrato Prestação Este documida Serviços SEM dedicação exclusiva de mão eleptra - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.





Split System Duto		Springer Carrier	42LNA48226QWH	220V	3.67(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP
Split System Duto	36000	Springer Carrier	42LNA36226QWS	220V	1.8(A)	CUASO - SÃO PAULO/SP

Página 107 | 107



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ADPB-LEM5-XAES-RGUV no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/ADPB-LEM5-XAES-RGUV

Bruno Tadeu Santos Soares

Nº USP: 16391104

Data: 07/02/2025 14:58 **Perfil assinante::** Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/9FB8-CAF4-E980-B1C0 ou vá até o site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FB8-CAF4-E980-B1C0



Hash do Documento

AD5FC4C733E1A79D295866130BE4DD10A2F43539CDAF2812DA1CE7684E7693AF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

